

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003162**  
**INTERESSADO: Escola Educacional Degraus do Futuro**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 07/10/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 150/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Educacional Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Educacional Degraus do Futuro LTDA, inscrita no CNPJ N.08.623.586/0001-52, localizada na Rua L-03, Qd. 42, Lt. 25, Setor Papillon Park, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidão negativas e currículos dos gestores, fls. 05/21;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/69;
- ✓ Regimento escolar, fls. 70/105;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 106;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 107;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira, fl. 108;
- ✓ Certidões negativa do proprietário e da empresa, fls. 109/112;
- ✓ Calendário escolar, fl. 113;
- ✓ Matriz curricular, fl. 114;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 115;
- ✓ Infraestrutura da escola, fl. 116;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 117;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 118;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos docentes, fls. 119/133;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 134;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003162**

**DE: 07/10/2016**

**INTERESSADO: Escola Educacional Degraus do Futuro**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 135/144;
- ✓ Despacho, fl. 145;
- ✓ Laudo técnico, fls. 146/148;
- ✓ Declaração sobre o laboratório de informática, fl. 149;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos de 2016;
- ✓ CNPJ, fl. 160;
- ✓ Ofício solicitando o credenciamento, a renovação da autorização do 1º ao 5º ano e a autorização do 6º ao 9º ano a partir de 2018 de forma gradativa, fl. 161.

## **2. Análise**

A **Escola Educacional Degraus do Futuro**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 373/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Não possui laboratório de informática.
3. A Escola possui cantinho de leitura com um acervo de 395 livros, folhas 135/144.
4. O Regimento Interno da unidade apresenta não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003162****DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Educacional Degraus do Futuro****ASSUNTO: Renovação**

---

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Educacional Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Educacional Degraus do Futuro, inscrita no CNPJ N.08.623.586/0001-52, localizada na Rua L-03, Qd. 42, Lt. 25, Setor Papillon Park, Aparecida de Goiânia – GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Educacional Degraus do Futuro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003162

DE: 07/10/2016

INTERESSADO: Escola Educacional Degraus do Futuro

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003162**  
**INTERESSADO: Escola Educacional Degraus do Futuro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 07/10/2016**

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**

**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
MA DESSA	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº	<i>150/2017</i>
COMARCA	<i>10 de março de 2017</i>
PREZIDENTE	<i>Pereira</i>